

Júlio de Matos e o Desenvolvimento da Psiquiatria Forense em Portugal¹
Fernando Almeida²

¹ Trabalho apresentado no Hospital Conde de Ferreira, em 09 de Julho de 2010, no âmbito do 1.º Colóquio da História da Psiquiatria.

² Psiquiatra. Docente e Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior da Maia; Responsável pela Unidade Curricular "Psiquiatria Forense" do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

AGRADECIMENTOS



Júlio de Matos
(1856 - 1923)

Não poderia iniciar a minha intervenção sem agradecer o amável convite que me fizeram para estar presente neste Colóquio.

Antes de iniciar a minha alocução não queria deixar de agradecer as ajudas preciosas do Professor Doutor Luís Gamito, que me colocou em contacto com a Dra. Ana Paula Santos, responsável da biblioteca do Hospital Júlio de Matos, a quem presto um agradecimento muito especial – foi precioso o material bibliográfico que me indicou e proporcionou; às minhas alunas, Catarina Lopes e Tânia Couto, expresse, também, a minha gratidão, dado que transportaram elementos que me foram indispensáveis consultar para este trabalho.

RESUMO

O autor apresenta o trabalho que Júlio de Matos desenvolveu no âmbito da Psiquiatria Forense, área que perspectivava como exigente e à qual dedicou muito do seu esforço.

Para melhor compreendermos a sua obra relevamos que Júlio de Matos se relacionava com alguns dos mais eminentes psiquiatras da época, nomeadamente, Lombroso, que admirava. Esta influência reflectiu-se nos trabalhos que publicou, e de que destacamos, no âmbito da Psiquiatria Forense, a obra em três tomos “Os alienados nos Tribunais”, publicados em 1902, 1903 e 1907. Mas não podemos deixar de conhecer, sobretudo, as concepções nosológicas e os pressupostos teóricos então vigentes, de que são exemplo os conceitos de degenerescência, criminoso nato, inexorabilidade determinista, loucura moral e loucura lúcida, que tanta polémica originaram. Não nos surpreendem, conseqüentemente, as conclusões de Júlio de Matos, e de alguns eminentes psiquiatras da época, em algumas dessas perícias psiquiátricas forenses, de que são exemplo paradigmático, os casos “Rosa Calmon” e “Maria Adelaide Ribeiro da Cunha”. Sendo verdade que, actualmente, não elaboraríamos as mesmas conclusões em algumas das perícias forenses então realizadas por alguns dos mais brilhantes psiquiatras, nacionais ou estrangeiros, não nos podemos esquecer que a actividade pericial é fruto da cultura científica prevalecente à data em que as perícias são realizadas. Assim sendo, à luz dos conceitos psiquiátricos da época, Júlio de Matos, clínico, perito e cientista actualizado e competente, não poderia obter outras conclusões.

Júlio de Matos não se destacou apenas no âmbito da Psiquiatria Forense. No domínio clínico, o seu trabalho “A Paranóia – ensaio patogénico sobre os delírios sistematizados”, como bem assinalou Barahona Fernandes, é considerado um dos estudos melhor elaborados da literatura psiquiátrica portuguesa. Viveu, com integridade e empenhamento, uma actividade clínica, forense, pedagógica, organizativa, muito profícua e influente, inclusive, ao nível legislativo. Deixou uma obra notável. Quase um século passado sobre a sua morte, nenhum psiquiatra português se lhe compara.

Palavras-chave: Júlio de Matos; Psiquiatria Forense; Rosa Calmon; Maria Adelaide Ribeiro da Cunha; A Paranoia; Os Alienados nos Tribunais.

ABSTRACT

The author presents the work developed by Júlio de Matos on Forensic Psychiatry, area which he considered extremely demanding and to which he devoted his greatest endeavor.

To understand the work of Júlio de Matos we have to know that he related with some of the most eminent psychiatrists of his time, namely Lombroso, whom Júlio de Matos admired. Consequently, he was much influenced by those psychiatrists. What appears clearly reflected in the books he published, among which we emphasize, in the context of forensic psychiatry, the work in three volumes “The insane in the Courts”, published in 1902, 1903 and 1907. But we can't fail to know, especially the nosological concepts and the theoretical assumptions at the time, as exemplified by the concepts of degeneration, natural born criminal, moral madness and insanity lucid, and deterministic inevitability, then very present and which much controversy originated. Not surprising, therefore, the findings of Júlio de Matos and some prominent psychiatrists, some of these skills in forensic psychiatric, and examples of which are paradigmatic cases “Calmon Rose” and “Maria Adelaide Ribeiro da Cunha”. While it is true that currently we would not throw the same conclusions in some of the forensic skills at that time by some of the most brilliant psychiatrists, domestic or foreign, we mustn't forget that the activity is the result of expert scientific culture prevailing at the date on which the skills are performed. Wherefore, at the light of psychiatric concepts of the time, Júlio de Matos, clinical expert and updated and competent scientist, could not obtain other conclusions.

Júlio de Matos wasn't significant only in forensic psychiatry. In the clinical domain, his work “Paranoia – pathogen testing on the systematized delusions”,

as Barahona Fernandes pointed out, is considered one of the better designed studies of Portuguese psychiatric literature. He lived with integrity and commitment, a clinical activity, forensic, educational, organizational, very successful and influential, including the legislative level. He left a remarkable work. Almost a century on his death, no Portuguese psychiatrist compares to him.

Key-words: Júlio de Matos; Forensic Psychiatry; Rosa Calmon; Maria Adelaide Ribeiro da Cunha; Paranoia; The Insane in Courts.

Júlio de Matos e a sua perspectiva acerca do desenvolvimento da Psiquiatria e da Psiquiatria Forense em Portugal³

Júlio de Matos perspectivava a Psiquiatria Forense como um trabalho muito exigente. Aliás, não descansou enquanto não edificou nos terrenos do Hospital do Conde de Ferreira um pavilhão celular, destinado ao exame de delinquentes suspeitos de padecerem de uma anomalia psíquica grave, colocado ao serviço do Conselho Médico-Legal do Porto.

Tinha vinte celas de isolamento para os dois sexos, com meios de especial vigilância.

Conseguiu, após repetidas instâncias, que o Estado pagasse, em parte, as despesas determinadas pela assistência dos delinquentes admitidos em observação pericial no Hospital do Conde de Ferreira (e que, até então, eram integralmente pagas pelo Hospital do Conde de Ferreira!).

De facto, a Lei de 17 de Agosto de 1989 tinha entregue aos Conselhos Médicos-Legais o exame pericial dos delinquentes suspeitos de loucura, o que mereceu a Júlio de Matos, no prefácio do III tomo de “Os Alienados nos Tribunais”, o seguinte comentário: “Poderia pensar-se que, entregando aos Conselhos Medico-Legales o exame pericial dos delinquentes suspeitos de loucura, a lei de 17 d’Agosto de 89 acabaria com os casos de doenças mentaes pretextadas e simuladas n’um intuito de impunidade. Mas não aconteceu assim, como o demonstrará a leitura d’este volume. Os senhores advogados não desistiram de allegar a loucura dos criminosos indefensaveis; e alguns vam mesmo até industrial-os no fingimento de perturbações psychicas. Nem a prespectiva de uma observação levada a effeito por medicos em quem deve suppôr-se uma especial competencia, desarmou para a mentira essa nefasta classe de sophistas, cujos tortuosos habitos d’espírito sam um motivo constante de perturbações e desastres nas sociedades modernas. Invocando os sagrados interesses da defeza (euphemismo com que na gíria forense se designa o combate a favor do crime) não hesitam esses funestos lettrados em allegar a loucura dos seus constituintes, se a desejada absolvição lhes não é garantida pela venalidade ou pela estupidez dos jurys.

³ A apresentação efectuada pelo autor no âmbito do 1.º Colóquio de História da Psiquiatria, devido a limitações de tempo, teve de ser amputada de alguns excertos constantes deste trabalho.

E, no fim de contas, este lamentavel procedimento, que ás vezes nos irrita, explica-se bem facilmente: cada classe tem a sua mentalidade e a sua moral privativas, impostas, a primeira pela educação litteraria, a segunda pela propria natureza dos interesses profissionaes.

Alheios á cultura das sciencias positivas e á disciplina mental que só pela paciente observação dos factos se adquire e se consolida, os advogados teem todo o direito de suppôr que a loucura seja, como á sua cerebração simplista se afigura, um vago desarranjo de espirito facilmente imitavel, e não uma doença reconhecendo, como todos os phenomenos complexos da natureza, determinadas leis de producção e desenvolvimento, que não pódem contrafazer-se. Por outro lado, confundindo os proprios interesses de classe com os interesses anti-juridicos dos seus clientes, esses nocivos mystificadores acabam naturalmente por perder todo o incommodo respeito da verdade, por maneira que a tentativa de burlar os medicos forenses lhes não parece um acto revoltante, mas o exercicio de um direito e, em todo o caso, um legitimo expediente do officio.

Serenamente diremos aos insignes patronos de criminosos que o tempo lhes mostrará a inanidade completa dos seus invios processos de lucta conta a sociedade. E de passagem lhes lembraremos tambem que a sequestração cellular, imposta pelas necessidades do exame psychiatrico, parece não ser para os seus protegidos de uma ineffavel doçura”.

E, exactamente porque Júlio de Matos perspectivava o trabalho Forense como muito exigente, e numa perspectiva didática, decidiu publicar a obra em três tomos “Os alienados nos Tribunais”, publicados em 1902, 1903 e 1907, no Porto.

No prefácio a essa primeira obra escreveu: “A lei de 17 d’ agosto (de 1899), propondo-se principalmente servir os interesses da justiça, só visou o ensino emquanto meio de garantir aos tribunaes, por uma incessante formação de medicos legistas, um adestrado e auctorizado corpo pericial. Outra lei, tendo por exclusivo intuito servir os interesses da instrução medico-forense, deveria completar os beneficios que d’aquella derivaram.

Essa lei seria a que creasse um curso de psiquiatria.

O ensino integral da medicina forense implica o da pathologia do espirito, porque se não concebe que os estudantes d’hoje, medicos legistas d’ámanhã,

possam intervir sem o conhecimento da loucura na solução dos problemas, tão graves e tão frequentes, da sequestração, da responsabilidade criminal, da interdicção, da validade dos actos. E esse conhecimento não pôde fazer-se de um modo episódico e por apressadas leituras, porque supõe estudos de psychophysiologia, que as Escólas não fornecem, e exige uma observação clinica, variada e longa, dos alienados, como só pôde fazer-se nos manicômios. É certo que a lei de 17 d'agosto permite a assistencia dos alumnos ao interrogatório dos loucos criminosos e mesmo lhes faculta a leitura dos respectivos relatorios. Isto, porém, é insufficiente e ineficaz: - não se estudam ao acaso das exigencias medico-legaes, por accidente, sem preparação e sem mettodo, a etiologia, os symptomas, a evolução e as lesões das fórmulas nosologicas da loucura. Só creando-se o ensino da psychiatria (de cuja falta nós temos o lamentavel privilegio entre todos os paizes) será possível garantir-se um estudo completo da medicina legal, em que hoje se suprime ou apenas se aflora um dos mais complexos e interessantes capitulos.

É isto evidente; mas não o é menos que as Escólas de medicina, ás quaes competia reclamar tal ensino, parecem desinteressadas do assumpto. Entretanto, fóra da séde dos Conselhos Medico-legaes, facultativos inteiramente alheios á psychiatria, vam fazendo, n'um esforço embaraçado e penoso, exames periciaes que supõem uma larga e especialisada experiencia da loucura.

Considerando esta singular e extranha situação, a idéa nos occorreu de que não seria inteiramente inutil para os estudantes e praticos a publicação commentada dos relatorios que somos forçados a redigir, quer como membro do Conselho Medico-Legal do Porto sobre casos criminaes, quer como perito em questões de interdicção, quer, enfim, como simples profissional consultado sobre a validade dos actos de alienados: assim auxiliariamos, talvez, a inexperiencia de muitos.

Este volume é o primeiro passo na realisação da nossa idéa. Se o publico a quem se destina o acolher sympathicamente, outros, sob o mesmo titulo e analogo plano, virão depois, reunindo trabalhos feitos e a fazer; e, lentamente, uma obra se irá construindo."

O que, de facto, viria a acontecer com a publicação dos três volumes já mencionados. São múltiplos os casos apresentados por Júlio de Matos nos três

tomos de “Os alienados nos Tribunais”, cerca de trezentas páginas por volume.
A título de curiosidade, vejamos o Índice do 1.º tomo:

INDICE

| | PAG. |
|----------------|------|
| PREFACIO | 7 |

PRIMEIRA PARTE

Casos Criminaes

CRIMES CONTRA AS PESSOAS

| | | |
|--------|--|-----|
| I - | Homicídio inconsciente – Mania transitoria | 17 |
| | | |
| II - | Homicídio inconsciente – Epilepsia essencial | 39 |
| | | |
| III - | Homicídio – Demencia senil n’um paranoico | 63 |
| | | |
| IV - | Offensas corporaes – Melancholia n’um degenerado | 105 |
| | | |
| V - | Offensas corporaes – Paranoia | 129 |
| | | |
| VI - | Offensas corporaes – Imbecilidade | 137 |
| | | |
| VII - | Offensas corporaes – Idiotia | 151 |
| | | |
| VIII - | Violação de menor – Idiotia | 159 |
| | | |
| IX - | Insultos – Degenerescencia e embriaguez | 167 |
| | | |

CRIMES DONTRA A PROPRIEDADE

| | PAG. |
|--|------|
| I - Furto - Imbecilidade com delirio episodico | 185 |
| | |
| II - Furtos – Imbecilidade | 195 |
| | |
| III - Fogo posto – Epilepsia vertiginosa | 209 |
| | |

SEGUNDA PARTE

Casos Civeis

INTERDICÇÃO POR DEMENCIA

| | |
|--|-----|
| I - Melancolia intermitente com o syndroma de Cotard | 227 |
| | |
| II - Melancolia com o syndroma de Cotard | 233 |
| | |

VALIDADE DOS ACTOS

| | |
|---|-----|
| I - Impugnação de doação e testamentos – Demencia senil | 243 |
| | |
| II - Impugnação de testamento – Demencia senil. | 259 |
| | |
| III - Impugnação de testamento – Demencia hemorrhagica | 277 |
| | |

Júlio de Matos e os conceitos vigentes à época acerca dos criminosos

Esta obra, “Os alienados nos Tribunais”, não foi a primeira obra de Júlio de Matos.

De facto, em 1884, tinha publicado “Manual das Doenças Mentais” e, em 1889, escrevera um outro livro intitulado “A Loucura – estudos clínicos e Médico-Legais”. Neste último livro Júlio de Matos consagrou três capítulos à Psiquiatria Forense: “Responsabilidade criminal do alienados”, “Os alienados criminosos”, e “A psychiatria nos tribunaes”.

E, aí, Júlio de Matos explicita já uma verdade insofismável quando refere que “A clínica hospitalar e a pratica forense teem constantemente demonstrado a impossibilidade de estabelecer uma relação invariavel entre a natureza do crime e as especies nosologicas de que são affectados os loucos que os commettem. *Crimes da mesma natureza podem ser obra de alienados de especies inteiramente distintas; alienados do mesmo grupo nosologico podem levar a effeito os crimes mais diversos*” (p.235).

Júlio de Matos classifica os alienados criminosos em duas categorias predominantes, “duas classes, distintas entre si pela ausencia ou presença, mais ou menos accentuada, de caracteres degenerativos, imprimindo á doença uma feição e marcha especiaes.

Na primeira estão os alienados, cujos crimes constituem factos accidentaes e de certo modo episodicos na evolução da doença; pertencem a este grupo os affectados de psychoses puras, em quem não existem signaes degenerativos de qualquer ordem e ainda alguns degenerados em quem não existe um compromisso morbido habitual e permanente dos affectos moraes.

Na segunda classe encontram-se os alienados cujos crimes e delictos são expressões de um estado degenerativo dos mais profundos, revellando-se não só nos dominios da mentalidade por uma *perversão continua e permanente do character*, mas ainda na esphera somatica por *estygmas* ou *vicios de conformação*, mais ou menos salientes, que anthropologicamente os separam do homem normal; estão n’este grupo os imbecis, os loucos moraes e os epilepticos em quem nos intervallos das crises convulsivas ou mentaes existe uma perversão dominante do senso ethico. Considerados no ponto de vista da etiologia, estes doentes são, em regra, productos de gerações em que a

alienação mental, o crime, as nevropathias e a intemperança successivamente se manifestaram; nos casos de menos pesada herança, a historia anamnestic revella toda uma serie de accidentes e doenças cerebraes, deixando apoz si lesões organicas irreparaveis” (p. 239-240).

No capítulo “A Psychiatria nos Tribunaes”, Júlio de Matos refere-se, de uma forma nem sempre branda, à conflitualidade tantas vezes presente na inter-relação entre juristas e psiquiatras: “N’um trabalho ultimamente publicado(1) revellanos o Dr. Esquerdo que na Hespanha se encontra declarado um conflito das mais graves consequencias para a justiça entre os cultores de pathologia mental e todos os que, como juizes ou jurados, teem de intervir na decisão de causas criminaes em que a loucura se articula.

Crescente sempre desde a execução iniqua de Garayo, cuja autopsia, denunciando as mais profundas lesões cerebraes, veiu dar uma ultima confirmação ás opiniões dos peritos, que o afirmaram doente, esse conflicto attingiu com os casos Otero e Galleote uma acuidade tal que alguns alienistas teem pensado em abandonar os tribunaes, onde a sua presença se tornou inutil para esclarecimento da justiça e onde a dignidade profissional está exposta a soffrer todos os vexames que impunemente se lembre de infligir-lhe o ministerio publico.

O caso recente de Marinho da Cruz, condemnado por homicidio á pena maxima do Codigo, não obstante a opiniao de tres medicos alienistas que o consideraram epileptico e irresponsável, veiu determinar em Portugal um conflito da mesma natureza, que a emergencia de novos casos pode de um momento para o outro agravar.

Não darei aqui o Relatorio dos peritos de defeza no celebrado processo, não só porque esse extenso documento, cuja redacção me pertence, foi já publicado, senão porque, reproduzindo-o, teriamos de repetir a cada pagina idéas expendidas, doutrinas postas e até citações feitas nos capitulos consagrados ao estudo das violencias dos epilepticos e da criminalidade dos loucos” (p.289-290).

Curiosamente, no caso Marinho da Cruz, actualmente, os peritos actuais muito difficilmente teriam a opinião de Júlio de Matos. Antes subscreveriam a tese do ministério público relativa à imputabilidade do arguido. Devemos recordar, porém, que para uma ciência tão complexa como a Psychiatria, um século é

demasiado tempo. Sobretudo quando uma área tão jovem como a Psiquiatria Forense estava ainda numa fase iniciática no que concerne a conceitos fundamentais. Inclusivamente, alguns diagnósticos nessa época formulados (ex.: equivalente psico-epiléptico simples, epilepsia larvada, epilepsia fruste, loucura moral) não são actualmente aceites pela comunidade psiquiátrica.

Mas continuemos a ouvir Júlio de Matos a propósito de Marinho da Cruz: “Recidivista nos attentados pessoas, irritavel e duro, instavel na tristeza e na alegria, explodindo em coleras e ameaças de morte ao mais ligeiro motivo, extremamente vaidoso, simultaneamente agressivo e pusilanime, de uma exagerada emotividade que o fazia passar n’um momento do insulto grosseiro ás lagrimas da humilhação, intermitente no modo de trabalhar, sujeito a obsessões, periodicamente affectado de cephalalgias, exhibicionista, pervertido da sexualidade, dado aos abusos alcoólicos e urinando no leito, Marinho da Cruz é ainda sob o ponto de vista da anthropologia um ser inferior, asymetrico, de craneo mal conformado e de physionomia criminal.

Pelo que respeita ao acto arguido, homicidio de um(a) antig(a) amante que o repudiara, nenhuma duvida deixam os documentos testemunhaes de que elle foi precedido, acompanhado e succedido dos symptomas proprios do equivalente psycho-epileptico simples.

Preso e conduzido ao carcere militar, onde o visitamos pouco tempo antes do julgamento, Marinho da Cruz não cessou de manifestar a respeito do seu crime aquella ausencia de sincero remorso e aquella desdenhosa indiferença que são attributos constantes dos loucos moraes.

Da eloquente convergencia de todos estes elementos medicos julgaram-se os alienistas auctorizados a concluir que o réu é um degenerado hereditario da cathegoria dos *epilepticos larvados*, inteiramente *irresponsavel* do crime levado a effeito, mas devendo sequestrar-se n’um asylo de alienados por *extremamente perigoso á ordem social*.

Antes de nós dois distinctos clinicos não alienistas, oficialmente nomeados para procederem ao exame de Marinho da Cruz, tinham tambem chegado por uma demorada observação directa de mezes ao diagnostico de epilepsia fruste, affirmando ao mesmo tempo no arguido *um notavel enfraquecimento* dos attributos moraes de *ponderação e resistencia*.

Conformando-se com estes pareceres, o jury militar absolveu o réu. Annullado, porém, o processo, não sei por que motivo de ordem jurídica, deu-se um segundo julgamento, e ahi o novo jury, pondo de parte as afirmações da sciencia, condemnou o arguido com applauso galhofeiro da imprensa, que achara muito pittorescas a designação de *epilepsia larvada*, a seu vêr creada por nós, e muitissimo divertida a proposta do advogado defensor para que fossem ouvidos sobre o caso alienistas notaveis de todos os paizes.

Não se ouviram oficialmente esses homens competentes; entretanto, uma carta de Lombroso, dirigida ao snr. Bernardo Lucas e lida no tribunal pela defeza, continha estas palavras, que pela sua superior origem são para nós, psychiatras, mais do que uma compensação a todas as aggressões da ignorancia e da má fé: *Estou plenamente convencido de que Marinho da Cruz é um dos mais accentuados typos da epilepsia larvada, como o era Misdea*" (p.291-292).

Um século mais tarde nenhum psiquiatra concluiria, estou seguro, como Júlio de Matos e Lombroso, que Marinho da Cruz era um *epileptico larvado*, muito menos que era inteiramente *irresponsavel* do crime levado a effeito, ou que se devesse sequestrar n'um asylo de alienados embora concordássemos que Marinho da Cruz padecia de uma grave Perturbação da Personalidade com características antisociais, eventualmente, de epilepsia(?) e de abusos (dependência?) de álcool. Admitiríamos que a patologia psiquiátrica de que padecia poderia justificar uma atenuação da imputabilidade (os peritos dividirse-iam quanto a este aspecto) mas, muito difficilmente, actualmente, algum perito experiente no exercício da Psiquiatria Forense consideraria Marinho da Cruz inimputável. E, ainda que se provasse que, de facto, padecia de epilepsia, esta patologia seria justificativa de lhe ser atribuída a inimputabilidade apenas se os actos cometidos tivessem ocorrido como consequência de uma crise epiléptica que o collocasse incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude dos seus actos ou de se determinar de acordo com essa avaliação, ou lhe determinasse uma capacidade sensivelmente diminuída para avaliar a ilicitude ou se determinar de acordo com essa avaliação, como explicita o Artigo 20.º do Código Penal Português. Algo que muito raramente acontece. Porque os doentes que padecem de epilepsia, quando cometem algum crime,

tendem a perpetrá-lo, quase sempre, quando não estão sob a influência de uma crise epiléptica.

Continuemos, porém, a ler Júlio de Matos, no mesmo capítulo “A Psychiatria nos Tribunaes”: “Mas não é só em Portugal e na Hespanha, paizes de uma cultura inferior, que factos da ordem dos apontados se realisam.

Na França, na Inglaterra, na Allemanha, na Italia, na America do Norte reproduz-se o mesmo conflito: - é o infanticida Papavoine, decapitado, a despeito da opinião largamente documentada de Georget, que o reputou um impulsivo; é o alsaciano Ferdinand X..., condemnado a prisão, contra o juizo medico de Morel e de Falret; é Bouton, epileptico impulsivo, condemnado a trabalhos forçados, contra as conclusões medico-legaes de Pézerat; é o matricida Jourdan, soffrendo sentença de morte, não obstante o parecer de Desmaisons, que o declarou epileptico” (p. 293).

Júlio de Matos, com a indignação e não rara acidez que frequentemente transparece dos seus escritos, continua: “O completo desconhecimento da psychologia pathologica por parte d’aquelles a quem compete determinar a sorte dos criminosos, é naturalmente uma das primeiras causas de conflito a que nos vimos referindo.

Para os magistrados, como para o vulgo, a loucura só é manifesta sob as fórmas accentuadas e extremas da imbecilidade, da demencia, da mania ou dos delirios parciaes. Que um individuo offereça uma completa ausencia de senso ethico, uma perversão profunda dos affectos ou dos instinctos, que apresente um embaraço da palavra coexistindo com um desvio da conducta habitual, que seja um asymetrico e um prognata, que derive de uma familia condemnada pela germinação constante de psychopantias multiformes, tudo isso é secundário ou sem valor; desde que falla com coherencia, manifesta um nivel commum de intellectualidade e não exhibe concepções absurdamente delirantes, o magistrado judicial difficilmente o acreditará alienado, sobretudo se foi um crime que motivou a observação psychiatrica.

E assim, se um delinquente é lucido, como muitas vezes o são os loucos moraes, os epilepticos e os impulsivos, todos os nossos esforços para demonstrar aos magistrados a existênciã de uma alienação mental apenas conseguem provocar-lhes um frio sorriso de scepticismo. Na hypothese sujeita a ausencia de faculdades moraes chama-se *perversidade*, os habitos de

intemperança e as anomalias da sexualidade tomam o nome de *vicio*, a vaidade morbida significa *impudor* e a falta de remorso denomina-se *cynismo*. E com estas palavras, tão aparentemente fulminantes e decisivas quanto na realidade vazias de sentido explicativo, se contenta o espirito inculto dos julgadores.

Debalde se procura demonstrar-lhes que a ausencia de senso moral, denunciando uma adaptação insuficiente do individuo ás condições sociaes do meio, exprime um defeito cerebral cuja explicação tem de ser procurada na herança psychopatica, se elle é congenito, ou em traumatismos e doenças anteriores, se foi adquirido. Debalde se tenta provar-lhes que não é alcoolico ou pervertido sexual quem quer, mas quem a isso foi predisposto por condições ancestraes, sempre evidentes aos olhos dos que sabem procural-as. Debalde se lhes repete que o poder da hereditariedade pathologica é tão grande na génese das anomalias e defeitos mentaes como na producção das doenças cardiacas, da tuberculose ou da escrophula, por exemplo. Debalde, enfim, se lhes affirma que a loucura moral, compatível com a lucidez de espirito e não excluindo mesmo as manifestações do talento, tem na psiquiatria um logar consagrado entre as fórmas degenerativas da alienação.

A dolorosa experiencia de todos os dias attesta que estas verdades são como não existentes para o espirito dos julgadores criminaes, que acceitando as declarações dos peritos a proposito dos casos medicoforenses de mais facil apreciação, se permitem a todo o instante a liberdade de as pôr de parte quando ellas teem por objecto o mais delicado e completo problema da pathologia.

Uma outra causa importante do antagonismo que vimos explicando é a velha e radicada opinião de que o medico alienista sente, por uma inevitavel tendencia professional, a necessidade de subtrahir todos os criminosos á acção da justiça” (p. 295-297).

O essencial conceito de degenerescência era defendido, entre outros, por Regis, que Júlio de Matos cita no seu livro “Infelizmente louca!”: “Eis o retrato dos individuos vitimas da *degenerescencia*, tal qual nol-o apresenta o sábio professor E. Regis no seu livro clássico sobre Psiquiatria:

«São compostos de bem e de mal, suscétiveis igualmente de afeição e de odio, de sentimentos egoistas ou generosos, de acções honrosas ou maléficas;

brilhantes às vezes na aparência, pelos encantos físicos, pelos dotes vivos e finos do espirito, pela facilidade da elocução, pela excelencia da memoria; mas que revelam, pelo contrario, a sua inferioridade e a sua incapacidade nas coisas sérias, no modo de viver e proceder: numa palavra, a sua inteligencia, como Marcé, é um instrumento a que falta um certo numero de cordas.» (p. 59).

È importante explicitar que, ao explicar a patologia characterial como consequência de uma degenerescência hereditária, se congénita, ou em traumatismos e doenças anteriores, se adquirida, a qual (degenerescência) conduzia à loucura moral, e ao considerar os loucos morais alienados iguais aos outros, Júlio de Matos não os culpava por não terem sabido formar a sua personalidade. Algo muito bem sublinhado por Barahona Fernandes (1956). Considerava-os tão irresponsáveis como os psicóticos, defendendo para esses indivíduos a sequestração perpétua ou por prazo indefinido em manicómios criminaes, enquanto actualmente os psiquiatras defendem, para os psicopatas, regra geral, a imputabilidade ou a imputabilidade atenuada.

Fundamentação com que os tribunais, frequentemente, não concordavam. Compreende-se, consequentemente, que Júlio de Matos em “A Loucura”, continue, adiante: “Mas não se reduzem ás que vimos de apontar as causas de divorcio entre a psychiatria e os tribunaes. Outra existe, mais fundamental e mais profunda: a impossibilidade de accordar os principios positivos e definidos da pathologia do espirito com as bases metaphysicas dos codigos penaes da actualidade.

Fazendo da responsabilidade moral do delinquente o essencial fundamento da applicação das penas, os codigos apenas excluem d’essa applicação os que actuam em obediência a uma força irresistivel de coacção externa, os que não teem a idade do discernimento e aquelles que commetteram o crime n’um estado de perturbação de espirito capaz de annullar a vontade.

Ao interrogarem, pois, o medico psychiatra sobre o estado mental de um criminoso suspeito de loucura, o fim ultimo dos tribunaes é saber se n’elle existia ou não á data do crime a *responsabilidade moral* que faz o individuo punivel.” (p.298-299).

E, relativamente à questão da responsabilidade dos criminosos, o autor não pode ser mais claro: “Que especie de responsabilidade – visto que duas se

admitem, uma suppondo e outra negando o livre arbitrio, - é o alienista chamado a reconhecer ou contestar no delinquente submetido ao seu exame? A que se imagina derivada da vontade livre e que nos codigos justifica a existencia das penas-castigos? Mas essa tem o psychiatra, se é determinista, de negal-a sempre, seja qual fôr o estado mental do criminoso, porisso que em homem nenhum a admite.

A que procede do exercicio regular das funcções cerebraes e se define como a possibilidade de modificar a conducta na proporção e na medida em que sobre o espirito actua causas novas e novos motivos de acção? É, sem duvida, n'esta que o medico alienista pensa, quando procede ao exame de um delinquente. O problema para elle não é o saber se o arguido podia ter evitado o crime – futilidade sobre que não se exerce o pensamento de um homem de sciencia, - mas o de reconhecer se no delinquente existem ou não perturbações mentaes capazes de tornarem o seu cerebro impermeavel á acção de causas modificadoras da conducta.” (p.302).

Este conceito é fundamental para compreendermos os pareceres que Júlio de Matos e muitos dos mais brilhantes psiquiatras do seu tempo defendiam: a inexorabilidade determinista, também criminal, que a patologia mental, nomeadamente a characterial, determinava. E que impediria, defendiam, o livre arbítrio dos doentes. Pelo que em “homem nenhum a admite”, ou seja, a vontade livre que justifica a existência das penas-castigos em indivíduos que sofriam de patologia characterial. À luz deste conceito determinista compreende-se que o problema não fosse o “saber se o arguido podia ter evitado o crime” porque isso não seria mais do que uma “futilidade”!!! sobre a qual “não se exerce o pensamento de um homem de sciencia”!

Mas continuemos a ler Júlio de Matos, no que se refere à análise da responsabilidade dos criminosos: “Ora, collocada n'estes termos, que são os legaes, ao menos nos paizes cujo codigos, á similhaça do nosso, concedem a todos os loucos o beneficio da absoluta irresponsabilidade criminal, a questão reduz-se evidentemente a uma simples trabalho tecnico de diagnostico. E assim, parece que n'esta hypothese é inteiramente desafrentada a situação dos medicos e impossivel qualquer conflito entre as opiniões d'elles e as decisões dos tribunaes. Comtudo, ainda n'este caso, tão eminentemente favoravel ao exercicio regular e leal da profissão de perito, nós vemos muitas

vezes condenados delinquentes de quem se afirmou a loucura.” (p. 302-303).

Coerente, sem dúvida, esta perspectiva. Com a ressalva, essencial, que é a de sabermos o que se entende por loucura, e de que adiante falaremos.

Não nos surpreende que, ainda na mesma obra, Júlio de Matos escreva que “Não é criminoso quem quer. Para o crime como para a doença é necessário, pois, admitir uma predisposição, que á sciencia compete determinar...

Estes principios, que os penalistas das escólas classicas não podiam vêr, porque não se serviam das estatisticas, porque não se preocupavam de encontrar os primeiros esboços naturaes do crime na vida dos organismos inferiores, porque fizeram do crime uma *entidade juridica* ou uma infracção ás sentenças absolutas da moral e do direito, porque acreditaram no livre arbitrio, que é a negação de causalidade e de lei natural, estes principios, dizíamos, tão simples e para quem quer que se educou no regime positivo das sciencias tão eminentemente claros, constituem o ponto de partida de todo o estudo sério da criminologia” (p. 310-311).

Absolutamente claro: se um homem de ciência não acredita no livre arbítrio quando um determinado ser humano padece de uma patologia mental, ainda que caracterial, como o pode considerar responsável pelo acto que cometeu? O princípio de que o sujeito deve ser considerado inimputável quando não é livre para se determinar em consequência de uma anomalia psíquica grave, ainda hoje está consignado no nosso Código Penal, nomeadamente, no Artigo 20.º. A (enorme) diferença, relativamente ao que hoje defendemos, é que o espectro que permite ao sujeito ser considerado inimputável é incomparavelmente mais estreito do que no tempo de Júlio de Matos. E nesse sentido, a perspectiva psiquiátrica actual está mais próxima do que defendiam os tribunais no final do século XIX, início do século XX. Os psiquiatras de então acreditavam, e continuamos a citar a mesma obra de Júlio de Matos, que “O criminoso deve ter, pois, como foi dito, em si mesmo, na sua constituição, alguma coisa de especial que o faz proceder de um modo desonesto e anti-social em face de causas sob cujo influxo outros actuam por modo a não offender a colectividade...

Sendo diferentes do homem normal, os criminosos são também diferentes entre si; estudá-los na suas categorias naturais deve ser, pois, a obra fundamental de uma ciência positiva do crime.

Ora foi precisamente essa obra gigantesca a que empreendeu Lombroso, tomando para campo do trabalho os cárceres, os asilos e os tribunais. A sua primeira e mais gloriosa conquista neste terreno é a descoberta do *criminoso nato*.

Este estranho ser, profundamente distinto não só do homem normal, mas de todos os outros delinquentes, oferece na fisionomia, nas formas, no funcionalismo dos órgãos e na vida mental caracteres que o denunciam como um tipo inferior e inconfundível a todos os que lidam com criminosos e tem o hábito de observá-los, como os médicos de prisões, ou mesmo simplesmente de vê-los e falar-lhes como os guardas policiais e os carcereiros.

Não é este o lugar próprio para fazer a descrição minuciosa do homem votado ao crime por inevitáveis condições do próprio organismo; de resto, com toda a nossa boa vontade não lograríamos, tentando essa tarefa, mais do que repetir descoloridamente os trabalhos magistraes de Lombroso (1) e Marro.(2)” (p. 314-315).

Nada nos surpreende esta apologia de Lombroso e Marro estando Júlio de Matos tão imbuído dos conceitos deterministas de que vínhamos a falar. O qual, na mesma obra, “A Loucura”, passa a apresentar o criminoso nato, conceito defendido por Lombroso de quem, aliás, Júlio de Matos era admirador e amigo: “De craneo quasi sempre asymetrico, preponderante na região posterior e pequeno em relação ao desenvolvimento da face, de frente estreita e fugidia com saliência das arcadas supraciliares, de orelhas volumosas, destacadas do craneo, desiguais na forma e muitas vezes inseridas a alturas diferentes, de cabelo ordinariamente abundante, mas de barba rara e por vezes nulla, o criminoso nato é, em regra, de uma cor uniformemente pallida ou livida e, com bem raras exceções, de uma fealdade chocante. O exagero das saliências zygomáticas, a grandeza desmesurada das orbitas, o prognatismo, o volume excessivo da mandíbula, o olhar frio e vitreo ou o duplo olhar, alternativamente suave e ameaçador, a bocca larga, de lábio superior extenso, arregaçado nas commissuras por um *rictus* de ferocidade e mostrando uns caninos fortes e volumosos dão aos assassinos uma fisionomia que faz

lembrar os carniceiros. Nos ladrões o craneo é, em regra, menos volumoso que nos homicidas e o olhar tem alguma coisa de inquieto e perscrutador. Mais do que em quaesquer outros é frequente nos violadores a physionomia cretinosa. Não quer isto dizer que todo o criminoso nato deva necessariamente offerecer os signaes morphologicos e physionomicos apontados, mas que n'elle taes anomalias são, quer isoladas, quer em conjuncto, muito mais vulgares que no homem reputado normal ou ainda no que apenas fortuitamente e occasionalmente delinque” (p. 315-316).

A crença no carácter determinista do criminoso nato e a semelhança do que acontecia com a loucura era tal que levou Júlio de Matos a escrever, adiante: “Acontece alguma coisa de similhante com os loucos e predispostos, que teem um *ar de família* evidente para os psychiatras, mas desconhecido dos outros. Do fallecido rei Luiz da Baviera disse Morel, que o vira ainda príncipe: *Il a des yeux qui parlent de folie a venir...* Por uma intuição deste género descobriu a Condessa della Rocca o assassino Francesconi, muitos annos antes do primeiro crime d'este, affirmando que *se elle não era um homicida viria a sel-o*. Vidocq, o celebre agente policial que tão de perto conheceu o mundo criminoso, affirma nas suas *Memorias* que a simples expressão do olhar bastava a denunciar-lhe um assassino ou um ladrão” (p. 317-318).

Este conceito do criminoso nato, tão actual na época de Júlio de Matos, foi progressivamente abandonado mas, curiosamente, está actualmente, em parte, retomado. Porque diversos estudos, nomeadamente, no domínio da neurobiologia e da genética, vieram demonstrar que alguns indivíduos que padecem de problemática dos impulsos, do auto-controlo, da emotividade, têm *deficits* neurobiológicos que potenciam um comportamento desviante e criminal. Sendo a Perturbação de Hiperactividade com *Deficit* de Atenção um exemplo paradigmático se, concomitantemente com esta patologia, a criança apresentar uma Perturbação do Comportamento.

Todavia, continuemos a ler de Júlio de Matos, um excerto adiante desenvolvido no livro que vimos citando: “Mas não é só na configuração exterior da cabeça e no aspecto da physionomia que os delinquentes natos são anormaes.

O cerebro d'estes seres degradados não tem, de ordinario, a belleza morphologica dos cerebros superiores, em que as circumvoluções são numerosas e bem distinctas; de resto, n'esta como em todas as visceras, são

frequentísimas as lesões mais grosseiras que a anatomia pathologia enumera. O cerebro de Lacenaire, assassino litterato, intelligente e lucidissimo, apresentava nada menos que as lesões da meningite chronica.

As affecções cardiacas e vasculares, algumas vezes congenitas, são ainda frequentes no criminoso nato, como o são as doenças hepaticas e as anomalias dos órgãos genitales (Flesch). O mesmo pode affirmar-se dos pulmões, do estomago e da espinhal medulla, muitas vezes compromettidos. Thomsom, alienista e medico de uma penitenciaria, dizia: «Nunca me foi dado vêr tanta accumulacão de *condições morbidas* como nas autopsias dos delinquentes. Nem de um só, talvez, se podia dizer que morrera de uma única affecção, porque quase todos os órgãos se encontravam sempre mais ou menos doentes; e se há coisa que deva surprehender-me é que a vida tenha podido manter-se em organismos tão alterados (1).»

Do lado physiologico não são menos importantes as anomalias caracteristicas. A primeira, talvez, na ordem da importância é a *obtusão da sensibilidade dolorifica*, chegando muitas vezes a uma completa analgesia. Este phenomeno explica-nos em parte o uso da *tatuagem*, operação dolorosissima a que os criminosos submettem o corpo inteiro, não excluindo mesmo os órgãos genitales, tão eminentemente sensiveis no individuo normal.

A *disvulnerabilidade*, que os faz triumphar, sem apreciavel reacção, dos traumatismos mais extensos e violentos, liga-se também muito provavelmente á analgesia, constituindo um facto dos mais notaveis na historia natural dos delinquentes natos. Benedickt refere o caso de um criminoso a quem n'uma revolta de prisioneiros fracturaram algumas vertebrae reduzindo-o de um gigante, que elle era, ás proporções de um pigmeu; ora esse facto não o impedia de trabalhar na forja do carcere, servindo-se de um pesado martello como nos seus dias de maior vigor. O celebre bandido Roza Saudor, citado também por Benedickt, fez face durante dias successivos ás tropas austriacas e russas, não obstante uma enorme depressão do parietal esquerdo produzida por um tiro (2). Lombroso refere o caso de um ladrão que se curou em quinze dias e sem reacção de especie alguma de um traumatismo que lhe fendeu lateralmente o frontal direito...

Em contraste com a insensibilidade dolorifica está no criminoso nato a fina e agudíssima esthesia, que também se encontra em alguns loucos, ás influencias magneticas e méteorologicas.

O *mancinismo* ou esquerdismo, que só por excepção se encontra nos individuos normaes, apparece com uma certa frequencia no criminoso nato. A tradicional designação de *sinistros* applicada aos grandes malfeitores parece indicar que a constatação do mancinismo n'estes seres inferiores pertence á observação popular.

O *ambidextrismo* ou propriedade de empregar indifferentemente a mão direita ou esquerda na execução de actos que demandam uma coordenação delicada de movimentos, é também muito mais frequente nos criminosos que no homem normal. A coexistencia d'esta propriedade com a extensão excessiva dos braços, que faz predominar muito a grande envergadura sobre a altura, explica, em parte pelo menos, a *agilidade simiesca* de certos delinquentes, sobretudo dos ladrões.

A dificuldade extrema com que os grandes criminosos ruborisam sob a influencia das emoções ou ainda mesmo sob a acção dos mais fortes excitantes circulatorios, como o ether e nitrito de amylo, foi posta em evidencia por Lombroso e ulteriormente verificada por outros observadores. Ora este facto contrasta singularmente com o que se dá nos individuos normaes, cuja face prompta e facilmente muda de coloração, sobretudo na idade juvenil, constituindo por isso uma sorte de espelho dos estados emotivos da consciencia.

Mas se do exame objectivo do criminoso nato passamos ao estudo da sua subjectividade, surprehende-nos ainda um estranho mundo de aberrações e defeitos.

A sensibilidade affectiva, fonte no homem normal dos gosos mais subtis e mais delicados, como dos mais intensos e mais profundos soffrimentos, ou falta no criminoso nato ou existe parcialmente apenas e como truncada. Na alma dura de Lacenaire, por exemplo, não havia um sentimento altruista e humano. Troppmann tinha, talvez, o amor filial; mas, se existiu, foi único no seu coração

este affecto. La Pommerais sentiu o amor conjugal; era n'elle, porém, exclusivo este sentimento como o era na alma de Raffinat a dedicação pela familia.

A *anesthesia affectiva*, mais ou menos completa, é a regra. «Mato um homem como bebo um copo de vinho», escrevia Lacenaire nas suas interessantes *Memorias*. E é mesmo talvez na coexistência d'este estado negativo de affectos com a analgesia e a disvulnerabilidade, que deve procurar-se a explicação do phenomeno da *longevidade*, tão commum e ao mesmo tempo tão pouco de esperar em seres caracterizados por doenças, anomalias e defeitos de todos os órgãos.

A insensibilidade affectiva é acompanhada no criminoso nato de uma característica *atrophia* ou mesmo absoluta *ausencia de senso moral*. Lacenaire chamava *étourderies* aos roubos e assassinatos commettidos. Troppmann pensava em evadir-se do carcere, pedindo em cartas a um irmão acido prussico para matar os guardas; de resto, passava o seu tempo de preso fazendo detestaveis versos orgíacos e desenhos calumniosos para a memoria das suas victimas. Mattos Lobo, que n'uma só noite assassinou toda uma familia, compunha no carcere e fazia publicar nos jornaes grosseiros insultos contra os medicos que o visitavam com um fim de observação. La Pommerais dava na prisão lições de hygiene aos companheiros. Boutellier, depois de ter assassinado a propria mãe com cincoenta punhaladas, deitou-se a dormir tranquillamente n'um leito proximo.

O remorso é desconhecido d'estes degradados da especie, ainda mesmo nos ultimos momentos. Muitos d'elles marcham para a guilhotina, dizendo facecias, como Bocarmé, que respondia ao carrasco que o apressava, allegando o adiantado da hora: «Sois sans crainte, on ne comencera pas sans moi»; outros, como Pranzini e Prado, caminham para a morte orgulhosamente e como se os esperasse uma apotheose; e se alguns, como Mattos Lobo, parecem constrictos e recolhidos, é que os mina e perturba o receio animal da extincção...

Sanguinarios ou torpes, sem o sentimento de piedade ou da probidade, os criminosos natos são ainda de uma *vaidade* sem limites. Os mais letrados escrevem *Memorias*; os menos cultos sentem-se com prazer observados nas prisões ou nas audiencias e lêem com desvanecimento ás noticias da imprensa a seu respeito. E é mesmo, talvez, d' essa vaidade exagerada que lhes vem a

fatal *necessidade de revellarem* os proprios crimes, exteriorizando-os em canções e em desenhos ou simplesmente referindo-se á policia e aos juizes de instrução.

Aggressivos e possuidos no mais alto grau do sentimento da vingança, estes seres inferiores são ao mesmo tempo de uma *pusilanimidade e covardia* extremas. Lombroso refere que um chefe de policia italiana, sabendo que um assassino dos mais perigosos promettera matal-o, o mandou chamar e lhe entregou uma pistola, convidando-o a fazer fogo; o facinora pôz-se a tremer. Elam Linds fechou-se um dia n'um quarto com um galeriano feroz que jurara matal-o; fazendo-se barbear por elle, disse-lhe no fim da operação: «Sabia dos seus projectos, mas desprezo-te e julgo-te incapaz de executal-os». Lombroso e Corre fazem a observação de que um pequeno numero de guardas basta sempre para manter em ordem os criminosos nos trabalhos penaes que executam reunidos. Um director de prisões, citado por Lombroso, escrevia depois de muitos annos de experiencia: «O malfeitor é sempre fundamentalmente um covarde.»

Preguiçoso e imprevidente, como o selvagem, o criminoso nato não trabalha senão aguilhoado pela necessidade ou pelo impulso irresistivel do mal. Assim, a sua actividade é *intermittente* e como febricitante. Lacenaire, que planeava e executava rapidamente um crime, passava dias inteiros deitado, não se movendo mesmo para satisfazer fora da cama as necessidades de exoneração.

O *amor do jogo e do vinho* prepondera n'esta ordem de criminosos, cuja existencia livre se passa nas tavolagens e nos bordeis. É ahi que elles vão dissipar o dinheiro subtrahido e recrutar os seus cumplices.

Com todos este traços, de inferioridade nativa possuem ainda, em regra, uma fervente *religiosidade*, que os leva a invocar convictamente o auxilio dos santos e da Virgem na execução dos attentados mais cheios de perigo e de incerteza. As tatuagens religiosas, os amuletos e as praticas devotas são comuns n'estes representantes inferiores da nossa especie.

Assim constituidos e dotados de qualidades especiaes e diversas das que possuem os outros homens, os criminosos natos carecem de meios tambem

especiais e próprios de comunicação; d'aqui o inevitável emprego de uma linguagem privativa, o *calão criminal*.

Do outro lado intellectual há entre os criminosos natos accentuadas diferenças: de Avril e Laceneire, de Menesclon a M.me Lafarge a distancia é enorme.

Todavia, debeis de espirito ou talentosos, impróprios para todo o trabalho de intelligencia ou portador de aptidões scientificas litterarias, artisticas ou industriaes, offerecem de ordinario um character commum: a *ligeireza de espirito*. Assim, ainda mesmo os mais bem dotados de intellectualidade são incapazes de um trabalho que exija uma persistente meditação de assumptos ou um demorado e repetido exame de factos: d'aqui a *infecundidade*, que com bem raras excepções os caracteriza.

D'onde procede este estranho e singularismo typo, que vimos de apresentar?

De condições atavicas e pathologicas juxtapostas: ethnicamente considerado tem muito do selvagem; visto do lado da psychiatria tem tudo do degenerado hereditario. Entre o criminoso nato, o louco moral e o epileptico a sciencia não descobre no actual momento outras diferenças mentaes que não sejam as de intensidade nas anomalias características. Esta conclusão de Lombroso constitue a nosso ver, um traço profundo de genio; confessar que ella nos deu a chave de muitos problemas sobre as relações do crime com a loucura é um dever de reconhecimento a que não saberíamos furtar-nos." (p. 318-326).

Júlio de Matos classificava, na mesma obra, os criminosos de acordo com a seguinte perspectiva: "...ao lado do criminoso nato que o eminente professor italiano Lombroso) descreveu, outros grupos de delinquentes veem naturalmente collocar-se. Assim, temos o delinquente affectado de alguma das formas intellectuais da alienação ou que está nas fronteiras da loucura (*mattoide*, de Lombroso; *vesanico*, de Maudsley; *paranoico sem delirio*, de Tanzi e Riva); o recidivista que possui como aquisições alguns dos caracteres moraes do criminoso nato; o delinquente que se tornou tal sob um concurso fortuito de circumstancias; enfim, o que foi arrastado ao delicto por um impeto irresistivel de paixão.

Uma classificação completa dos delinquentes comprehende, pois (Ferri):

O *criminoso louco ou quasi louco*, obedecendo na execução do delicto a sentimentos falseados por concepções propriamente delirantes ou simplesmente exageradas, como o perseguido, o megalomano, o desequilibrado;

O *criminoso nato*, também chamado instintivo, votado á vida anti-social por condições organo-psychicas originarias;

O *delinquente habitual*, tendo adquirido na recidiva do crime qualidades affectivas e moraes que o approximam do criminoso nato;

O *criminoso ocasional*, delinquindo sob a influencia de circunstancias e condições de momento;

O *criminoso de paixão*, obedecendo na execução do crime a um impeto emocional irresistivel.

Ligados pelo facto commum do delicto, estes criminosos manteem entre si as mais accentuadas differenças. Assim, o criminoso nato ou instintivo caracteriza-se por uma ausência mais ou menos completa e sempre primitiva do senso moral; o criminoso louco distingue-se por uma perversão da consciencia, falseada no seu contheudo pelo delírio ou pelo desequilibrio da ideacção; o delinquente habitual ou de profissão offerece como traço mental proprio uma extrema e irreparavel fraqueza dos factores, innatos ou adquiridos, de resistencia aos impulsos malevolos e anti-sociaes (*necrasthenia moral*, de Benedickt); o criminoso de occasião ou fortuito offerece ainda uma nevrasthenia da mesma ordem, mas muito menos intensa e eminentemente curavel; emfim, o criminoso passional, distincto, sem duvida, do homem idealmente forte e ponderado, não o é do typo commum da especie.

No jogo das causas criminogénes, as *intrinsecas* prevalecem evidentemente nos delinquentes dos tres primeiros grupos; o contrario tem logar para os crimes dos dois ultimos, sobre quem predominam na execução dos delictos as causas *extrinsecas*. Os primeiros são *anthropologicamente* criminosos; os segundos são-o sobretudo juridicamente. Os crimes d'uns entram na ordem dos delictos naturaes ou offensas á fôrma rudimentar e negativa dos sentimentos de piedade e de probidade; os dos outros não atacam senão as formas mais elevadas e subtis d'esses ou de outros sentimentos moraes. Uns

inspiram-nos uma instintiva e invencível repugnância; os outros merecem-nos apenas compaixão. É do grupo dos delinquentes anthropologicamente taes que sahem, abstracção feita dos loucos, os recidivistas, os que fazem do crime uma carreira, os que «formam um exercito compacto, uma associação contra a sociedade, uma liga contra a lei, uma corporação de refractarios que teem por officio attentar contra a segurança e a propriedade collectivas (1).» Os delinquentes occasionaes e por impeto de paixão não teem, pelo contrario, tendencias para recidivar no crime.” (p. 326-328).

Esta conceptualização, vigente entre a maioria dos psiquiatras da época, que permite atribuir a causas intrínsecas, e não ao livre arbítrio, a prática criminal de indivíduos com problemática da personalidade, porque se considerava que esses factores intrínsecos eram deterministas, ou seja, induziam o sujeito a um comportamento criminal, sem livre escolha do criminoso, está na origem das diferenças conceptuais enormes que então se verificavam entre os psiquiatras e os magistrados: “Absurdamente preocupada em combater o delicto como alguma coisa de existente em si mesmo, a penalogia metaphysica não distinguiu na grande massa dos delinquentes mais do que os loucos e os menores reduzindo todos os outros ao typo commum e abstracto de *agentes livres*. D’aqui o admittir a escóla correccionalista, cujos princípios ainda hoje preponderam, que o fim da pena deve ser a emenda do criminoso e o fundamento da sua applicação a responsabilidade moral d’elle.

O que foi dito ácerca do criminoso nato e do criminoso habitual basta para demonstrar quanto há de infundado n’estas pretensões. O augmento da criminalidade em quasi todos os paizes e o accrescimo constante das recidivas, são a resposta positiva dos factos ás intenções theoricas dos correccionalistas” (p. 328).

O conceito de Loucura e os casos “Rosa Calmon” e “Maria Adelaide Coelho da Cunha”

Uma das questões que então originava sérias divergências entre os peritos e os tribunais era o conceito de “Loucura Lúcida” que aparece de uma forma muito exuberante e mediática na Questão Calmon, um dos casos forenses mais mediáticos e polêmicos em que Júlio de Matos se viu envolvido.

Rosa Calmon era uma jovem brasileira de trinta e dois anos, cuja interdição foi defendida por Júlio de Matos.

Na sequência deste polémico caso, Júlio de Matos publicou um livro intitulado “A Questão Calmon – reflexões sobre um caso médico-legal”.

Nesse livro, em “PALAVRAS PRÉVIAS”, Júlio de Matos esclarece:

“O auctor não extranhou que o seu parecer sobre o estado mental da sr.^a D. Rosa Calmon achasse contradictores: elle sabe que em Portugal a cultura medica exigida para o diagnostico das fórmias lucidas e racionantes da loucura é hoje, e sel-o-ha por muito tempo ainda, mercê da falta de ensino psychiatrico, o privilegio de poucos.

Tambem o não surprehendeu o ruido levantado á volta d’este caso pela inconsciencia de um certo jornalismo: elle sabe que em paizes muito mais cultos do que o nosso folicularios anonymos se teem permittido, em analogas conjuncturas, a liberdade e o prazer de aggreir alienistas dos mais illustres.

Assim, este livro não representa um indignado movimento de protesto, que seria ingénuo, mas a serena exploração scientifica, talvez proveitosa, de um caso medico-legal por mais de um titulo interessante...irresponsabilizando e incapacitando todos os loucos, a legislação portugueza permite ao perito alienista reduzir os problemas forenses a questões clinicas, as unicas indiscutivelmente confinadas no fôro da sua competencia.

N’esta commoda e bem definida situação se collocou e se manteve o auctor no caso medico-legal, que este livro é chamado a discutir e a esclarecer;

Que a sr.^a D. Rosa Calmon, que não conhece senão como doente e que o não interessa senão como *sujet*, se tenha despenhado n’um atavico mysticismo religioso, e, suggestionada, procure entrar n’um convento, eis o que para o auctor, uma vez terminado o serviço pericial, constitue materia sem importancia. O convento é, como as prisões e os manicomios, um meio de eliminção de muitos degenerados, um instrumento de segregação dos que

não podem por inferioridade mental adaptar-se ás condições de vida commum; de sorte que, socialmente encarada a questão, permittir á sr.^a D. Rosa a prosecução do seu obsessivo desejo, seria, talvez, um acto de hygiene collectiva.

Mas não é d'isso que se trata. O sr. juiz da quarta vara cível do Porto não pediu ao auctor opiniões philosophicas sobre o destino de uma senhora; propoz-lhe, o que é bem differente, um problema medico-legal.

De que maneira o resolveu, dil-o este livro, valorizado, seguramente, pelos textos de eminentes psychiatras e, talvez, por opportunas considerações sobre o processo actual de julgar a incapacidade civil.

Porto, 25 de julho de 1900.

Julio de Mattos”.

Como dissemos, Rosa Calmon era uma brasileira de trinta e dois anos, filha do consul do Brasil no Porto, atreita a somatizações múltiplas, com componente conversivo (mutismo histeriforme), e que desejava entrar numa ordem religiosa. O pai, discordante do desejo da filha, veio a requerer a interdição da arguida, no que foi apoiado por Júlio de Matos, que lhe diagnosticou uma *“Degenerescência psíquica hereditária, de que são syndromas a histeria constitucional e a loucura lúcida (variedade afectiva).*

Constatando que a paixão religiosa produziu na arguida, eminentemente sugestionável, *um estreitamento do campo da consciência, incompatível com o livre exercício da vontade* e escolha de motivos d'acção, *voto por que ele seja interdicta*

Porto, 16 de maio de 1900

Julio de Mattos” (p.16).

Na sequênciada polémica instalada, Júlio de Matos solicitou pareceres a vários eminentes alienistas dessa época, traduzindo para o francês o seu parecer mas, também, o Art.º 314 do Código Civil Português: “Le Code Civil portugais ne reconnaît pas la capacité conditionnelle, qui est admise dans le Code français sous la forme de *Conseil Judiciaire*. Chez nous, l'interdiction frappe (Art. 314) «tous ceux qui, par *l'état anormal de leurs facultés* sont incapables de diriger leur personne et leur fortune» (p. 24).

Obteve respostas positivas, corroborando o seu próprio parecer (de Júlio de Matos), de Dallemagne (Professor de Medicina Legal na Universidade de Bruxelas), o qual, todavia, não se pronunciou sobre a interdição; de Régis (encarregado do curso de doenças mentais na Faculdade de Medicina de Bordéus); de Lombroso (Professor de Clínica Psiquiátrica na Universidade de Turim); de Schule (Médico do manicómio de Ilenau); de Magnan (médico do manicómio de Sant'Ana); de Séglas (médico na Bicêtre); de Morselli (Director do Instituto Psiquiátrico de Génova) e de Miguel Bombarda e Ritti que, à semelhança dos anteriores, concluíram como Júlio de Matos. Maudsley foi o único dos eminentes psiquiatras da época consultados que se absteve de enviar qualquer resposta definitiva relativamente ao caso, alegando que a observação pessoal da doente era muito importante acrescentando, porém, que “os factos pareceriam mostrar que M.lle Rosa Calmon sofre de uma deformidade mental que, se tivesse tomado uma direcção diferente da religiosa, toda a gente teria reconhecido como exprimindo a irresponsabilidade” (p.34).

A polémica devia-se, como dissemos, ao conceito de Loucura lúcida, defendida por Júlio de Matos no caso Rosa Calmon e, evidentemente, aos múltiplos pressupostos vigentes à época, como o de degenerescência, nomeadamente, a degenerescência hereditária.

Estes pressupostos teóricos e concepções nosográficas viriam a estar na origem de um outro caso muito polémico: D. Maria Adelaide Coelho da Cunha, esposa do Dr. Alfredo da Cunha, então dono do Diário de Notícias, abandonou o marido e fugiu com o motorista.

Alfredo da Cunha não se resignou e conseguiu que a esposa fosse internada no Hospital Conde de Ferreira.

Submetida a exame pericial de Psiquiatria Forense, Maria Adelaide seria considerada como sofrendo de Loucura lúcida.

Intervieram neste exame Júlio de Matos, Sobral Cid, Egas Moniz (posteriormente, prémio Nobel da Medicina), os quais, no relatório que subscreveram concluíram que D. Maria Adelaide Coelho da Cunha sofria de um dramático episódio de loucura lúcida, incompatível com a capacidade civil.

Estes peritos, assim como Bettencourt Rodrigues, viriam, mais tarde, a publicar um livro intitulado “Infelizmente louca!”, como resposta documentada ao livro

“Doida não!” atribuído a Maria Adelaide Coelho da Cunha, e em que os distintos médicos corroboram ter diagnosticado um “Dramatico episódio de loucura lúcida que é o tormento das famílias e uma fonte viva de escandalosos pleitos judiciais”.

O conceito de Loucura Lúcida era um conceito defendido à época, nomeadamente, por Maudsley, então um dos mais famosos psiquiatras europeus, que Júlio de Matos cita no livro *Infelizmente louca!* – resposta documentada ao livro «Doida Não!»: “«*Loucura lucida*, é, segundo Maudsley, uma forma de alienação mental, em que, na ausência de allucinações, de ilusões, de delírio (a palavra é aqui tomada no sentido ordinario de *concepções delirantes*) os symtomas indicam uma perversão das faculdades mentais, que de ordinário se chamam faculdades activas e morais, ou que se classificam na cathegoria dos sentimentos e da vontade, isto é, os affectos, as inclinações, temperamento, os habitos e a conducta.»” (p. 57).

À época, e continuamos a citar o livro “*Infelizmente louca*”, de Júlio de Matos, “como o aludido editor-autor explica noutro mais antigo livro de sua lavra, a loucura propriamente dita subdivide-se assim:

«Quando n’ella há desarranjo intellectual ostensivo, isto é, quando comprehende todos os casos em que há insanidade de pensamento ou loucura com delirio, denomina-se *loucura intellectual ou loucura das idéas*.

«Quando apenas ha insanidade dos sentimentos e dos actos, sem delirio e sem incoherencia, chama-se loucura affectiva (2).»” (p. 62).

Ou seja, poder-se-ia intitular de loucos indivíduos lúcidos porque a loucura podia ser uma enfermidade da vontade ou do sentimento!!!

Com estes pressupostos, qualquer ser humano com uma consciência lúcida, em determinadas circunstâncias, estava sujeito a ser declarado louco e internando num manicómio!

Conclusões que, sublinhe-se, eram efectuadas com a maior seriedade, dada a convicção de que esses pressupostos científicos eram os da verdade, ainda que esta fosse contestada por todos aqueles (“vulgo”) para quem parecia impossível designar de alienado alguém que raciocinasse lucidamente, sem “loucura das ideias”.

Júlio de Matos e o seu legado

Homem inteligente, empreendedor, culto, actualizado, corajoso, Júlio de Matos viveu, com integridade e empenhamento, uma actividade clínica, forense, pedagógica, organizativa, muito profícua e influente.

No âmbito da Psiquiatria Forense, Júlio de Matos deixou uma obra ímpar. Nenhum psiquiatra português se lhe compara. Sendo verdade que, actualmente, não elaboraríamos as mesmas conclusões em algumas das inúmeras perícias forenses que realizou, não nos podemos esquecer que qualquer homem é fruto da sua época e circunstância, e da cultura científica então prevalecente. Pelo que, à luz dos conceitos psiquiátricos da época, Júlio de Matos, clínico, perito e cientista actualizado e competente, não poderia obter outras conclusões.

Ao considerar os loucos morais ou os indivíduos portadores de loucura lúcida tão alienados quanto os psicóticos, Júlio de Matos cumpria o que a ciência do seu tempo determinava – quem nos garante que o avanço da ciência, nomeadamente, da neurobiologia, não virá a demonstrar que um ou outro sujeito, padecendo de uma determinada patologia, justifica a atribuição da inimputabilidade, ao contrário do que hoje concluímos?

Pedagogo entusiasta, Júlio de Matos foi o primeiro a fazer cursos livres de Psiquiatria em Portugal e o seu brilhantismo era de tal modo indiscutível que a eles vinham assistir muitos colegas e até professores de Coimbra, nomeadamente, Sobral Cid, como tão bem refere Barahona Fernandes (1956), o qual não deixa de assinalar que “A Paranóia – ensaio patogénico sobre os delírios sistematizados”, ainda hoje (1956) é considerado um dos estudos melhor elaborados da literatura psiquiátrica portuguesa. Referência que se mantém perfeitamente actual.

Júlio de Matos deixou-nos inúmeros frutos do seu trabalho (o mais vivo dos quais é o hospital que tem o seu nome), e testemunhos da sua actualizada e empenhada sabedoria, alguns dos quais lhes acabei de referir e citar. Para o confirmarmos, basta consultar as referências bibliográficas deste trabalho, as quais estão muito longe de ser exaustivas – não incluem, por exemplo, referência à História Natural Ilustrada que publicou em seis volumes.

Júlio de Matos influenciou, também, a actividade legislativa do seu tempo, nomeadamente, a Lei de 3 de Abril de 1896, atribuindo aos peritos dos Conselhos Médico-Legais de Lisboa, Porto e Coimbra as decisões últimas sobre a imputabilidade dos doentes, e a lei da assistência psiquiátrica de 1911, a qual pretendia criar novas instituições de assistência psiquiátrica.

Sem dúvida, Júlio de Matos foi um homem enérgico, de carácter, inteligente, preocupado como seu semelhante e com a sociedade em que estava inserido. E, nesta medida, também preocupado com a formação científica e moral dos médicos. Não apenas, mas também, no domínio da Psiquiatria Forense.

Saibamos continuar a sua obra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Corrêa, A. A. M. (1949). Júlio de Matos e a Psiquiatria em Portugal. *Separata dos Cadernos Científicos*, Vol. II, 2.º Cad., 61-77.
- Cunha, M. A. C. (1920). *Doida não!*, 2.ª ed. Porto: Tipografia Fonseca.
- Fernandes, B. (1956). O Professor Júlio de Matos e a Psiquiatria Portuguesa. *Anais Portugueses de Psiquiatria*, Vol. VIII, 8, 9-37.
- Fernandes, B. (1958). Júlio de Matos – alienista filósofo. *Separata de «O Médico»*, 331, 3-25.
- Mattos, J. (1889). *A Loucura*. S. Paulo: Teixeira & Irmão Editores.
- Mattos, J. (1900). *A Questão Calmon – reflexões sobre um caso medico-legal*. Porto: Livraria Moreira.
- Mattos, J. (1902). *Os Alienados nos Tribunais (I)*. Lisboa: Livraria Editora.
- Mattos, J. (1907). *Os Alienados nos Tribunais (III)*. Lisboa: Livraria Clássica Editora.
- Mattos, J. (1911). *Elementos de Psychiatria*. Porto: Livraria Chardron, de Lello e Irmão, Editores.
- Mattos, J., Cid, S., Moniz, E., Rodrigues, B. (1920). *Infelizmente louca!* Lisboa: Tipografia da Empresa Diário de Notícias.
- Mattos, J., Cid, S., Moniz, E., Rodrigues, B. (1920). *Addenda às edições 1.ª e 2.ª do livro Infelizmente louca!* Lisboa: Tipografia da Empresa Diário de Notícias.
- Mattos, J. (2007). *A Paranóia*, 1.ª ed. Lisboa: Ulmeiro.
- Seabra-Dinis, J. (1956). O Positivismo na Vida e na Obra de Júlio de Matos. *Anais Portugueses de Psiquiatria*, Vol. VIII; 8, 38-45.
- Soeiro, L. N. (1956). Júlio de Matos: a sua personalidade e alguns aspectos da sua obra. *Anais Portugueses de Psiquiatria*, Vol. VIII; 8, 38-45.